



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”



PARECER JURÍDICO 2018-AJUR/PMJCR
PROCESSO Nº: 428/2018 - PMJ.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO: RESERVA EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHO DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL, PARA O DESLOCAMENTO DE AUTORIDADES, SERVIDORES E COLABORADORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS.

PARECER

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual se requer análise jurídica da legalidade do Procedimento Licitatório Nº. 0428/2018 - Modalidade Pregão Presencial Nº. 011/2018, que tem por objeto: a Contratação de Empresa para prestação de serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas compreendendo: Reserva Emissão, Remarcação e Cancelamento de Bilhetes em trecho diversos no âmbito nacional, para o deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da Prefeitura do Município de Jacareacanga e suas secretarias jurisdicionadas.

Os presentes autos, foram distribuído ao advogado signatário para análise e emissão de parecer, nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos considerados relevantes para o feito: Solicitação de abertura de processo licitatório; Pedido de bens e serviço; Planilha de quantitativos; Solicitação de cotação de preço; Declaração de adequação orçamentária e financeira; Autorização; Edital e seus anexos.

Preliminarmente, importante lembrar que a análise a seguir empreendida, circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, como manda o Art. 38, § Único da Lei 8.666/93.

Analisando previamente, restou identificados todos os requisitos necessários: A definição satisfatória do Objeto, identificação do local, exigências da habilitação, critério de aceitação de respostas, condições de participação da licitação, procedimentos para o credenciamento durante a sessão do pregão, requisitos de apresentação das



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”



propostas de preço e de documentos de habilitação, procedimentos para recebimento e abertura de envelopes das propostas de preços, estabelecimento para critérios e procedimentos para julgamento de propostas, procedimento para interposição de recursos.

Acerca da escolha do Pregão como modalidade de Licitação, regulada pela Lei 10.520/02, cuja a ementa: “ institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de Licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

O § único do Art. 1º da Lei Federal nº 10.520/02, assim preleciona:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo Único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

No dizer de Justen (JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão**: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2001. p. 19), bem ou serviço comum é o objeto que pode ser adquirido, de modo satisfatório pela Administração, através de um procedimento de seleção destituído de sofisticação ou minúcia.

Diógenes Gasparini traz a seguinte definição:

“Pregão é o procedimento administrativo mediante o qual a pessoa obrigada a licitar, seleciona para a aquisição de bens comuns ou para a contratação de serviços comuns, dentre as propostas escritas, quando admitidas, melhoráveis por lances verbais ou virtuais, apresentadas pelos pregoantes em sessão pública presencial ou virtual, em fase de julgamento que ocorre antes da habilitação” (GASPARINI, Diógenes. **Pregão presencial**. Belo Horizonte: Fórum, 2006. p. 38.).



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
“Construindo Uma Nova História”



Podemos considerar que o sistema de registro de preços é um procedimento que poderá ser utilizado, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, formando-se uma espécie de cadastro para eventual e futura contratação, quando houver a necessidade de tal contratação pela Administração. Assim sendo, a modalidade pregão presencial poderá ser utilizado para a contratação do objeto ora mencionado.

Com relação à minuta do Edital de Pregão Presencial e seus Anexos trazidas à colação para análise, considera-se que as mesmas reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, estando aptas a serem utilizadas.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do presente certame. É o parecer que submeto à consideração superior. Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei nº. 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

É o parecer. Salvo melhor entendimento.

Jacareacanga, 26 de Janeiro de 2018.

Denilza Pereira da Silva
OAB/PA Nº 19802
Assessoria Jurídica

